



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2611301 - PROCESSO Nº 113 - 2026 INEXIGIBILIDADE Nº 39 - 2026

Contrato administrativo que entre si celebram o Município de Janaúba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, e o (a) **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA** nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Janaúba/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.392/0001-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, com sede na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, CEP: 39442-052, Janaúba/MG, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o senhor **NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a empresa **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.951.563/0001-04, com sede na Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, APT 01, Sao Francisco, Patrocinio/MG, CEP nº 38.742-008, neste ato representada por **Leandro de Melo Magalhaes** inscrita no CPF nº 072.741.426-74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 113/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, migração, disponibilização, hospedagem gerenciada, administração, segurança cibernética, monitoramento, backup com redundância em ambiente distinto, atualização e suporte técnico continuado do ambiente e-SUS APS / Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Município de Janaúba/MG, em infraestrutura de computação em nuvem, garantindo acesso contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como a continuidade operacional, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

2.1. A contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- 2.2. Na execução do objeto do presente contrato, a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 2.3 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- 2.4 Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do objeto e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do serviço;
- 2.5 Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 2.6 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- 2.7 Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.8 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 2.9 Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 3.1 O **Contratante** obriga-se a:
- 3.2 fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- 3.3 dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 3.4 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.5 O Município de Janaúba/MG poderá solicitar à CONTRATADA, análise do serviço entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;
- 3.6 efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

- 4.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 11.880,00** (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

5.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regular execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 07.01.01.010.301.0010.2067.3.3.90.39.00 – Ficha: 548.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, por competência, a **Sra. Juliana Amélia da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob o nº 075.277.016-09, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de 10% em caso de inadimplência, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

c. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 46 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, a Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

10.1 - Caberá ao Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro do Município de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba/MG, 19 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital
por NEURISVALDO
TEIXEIRA DOS
SANTOS:88762300687

NEURISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASIL CLOUD SERVICOS DE
COMPUTACAO EM NUVEM
LTDA:07951563000104

Assinado de forma digital por BRASIL
CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO
EM NUVEM LTDA:07951563000104
Dados: 2026.10.20 09:54:24 -03'00'

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ nº.: 07.951.563/0001-04
Leandro de Melo Magalhaes
CPF nº 072.741.426-74
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____